



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2020 - SRP**

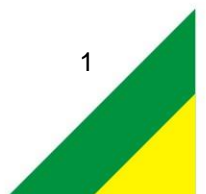
A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2019 - CPL, tendo em vista o que consta no **Processo nº 81847291/2020**, destinado à **aquisição de mudas de plantas ornamentais, fertilizantes e adubos, visando a implantação de projeto paisagístico na cidade de Goiânia, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhada a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento 01: A Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências é a Lei nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003. Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM, em seu artigo 7º:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”.





Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA. Cabe ressaltar que Aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação Correspondente à comercialização.

Resposta 01: O entendimento está correto. Tal afirmação colabora perfeitamente com o subitem 8.3.5 do instrumento convocatório em pauta, que impõe que a empresa participante da disputa do Grupo 02, deverá apresentar em sua documentação de habilitação o **Certificado de inscrição no RENASEM** (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), instituído pela Lei Federal nº 10.711 de 05 de agosto de 2003. Portanto, o edital atende adequadamente a legislação vigente.

Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeira

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO

Presidente

